

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

22 ABR 2014

Protocolo: 024114  
Processo: 024114

Proj. de Lei Complementar nº 2011/14 AO EXPEDIENTE  
Data: 16 ABR 2014



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

22 ABR 2014

LIDO NA SESSÃO DO DIA

22 ABR 2014

1º Secretário



OFÍCIO n. 017/2014/Coplan-PR

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual HERMÍNIO COELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Anteprojeto de Lei Complementar que trata sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado em sessão do Pleno Administrativo realizada em 14 de abril do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de consideração.

Atenciosamente,

**Desembargador Rowlison Teixeira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
N. PROTOCOLO: 1049  
Entrada: 16/04/14  
Saída: 16/04/14

NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
16 ABR 2014  
  
Servidor (nome legível)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---

EXCELENTESSÍMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**MENSAGEM**

O anteprojeto de Lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências propõe a criação de 2 (dois) cargos em comissão para atender à Coordenadoria de Informática (Coinf) deste Poder, a qual decorre da reestruturação organizacional dessa unidade.

A estrutura organizacional da área de TIC é insuficiente para suprir e satisfazer todas as necessidades do Judiciário/RO por soluções rápidas, seguras, econômicas e racionais. Logo, sua alteração é fundamental para implantação do modelo de gestão que propicia o monitoramento dos processos de trabalhos da tecnologia da informação e comunicação (TIC) institucional, bem como de seus resultados, promovido a partir da identificação, simplificação e padronização de seus processos de trabalho e definição de responsabilidades.

A reestruturação da Coinf decorre também da necessidade de estar em consonância ao que estabelece a Resolução n. 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os tribunais que possuem de 3.000 a 5.000 usuários de informática, contar com o número mínimo de 120 (cento e vinte) profissionais de TIC.

Logo, para atender as necessidades supracitadas da área de TIC deste Poder, foram aprovados por meio de resoluções o remanejamento de cargos de analista judiciário e de funções gratificadas para a Coordenadoria de Informática.

Contudo, resta para a reestruturação proposta a criação de 2 (dois) cargos comissionados de Assistente Técnico – PJ-DAS 2.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

Quanto à observância do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que as despesas com o impacto na folha de pagamento decorrente da criação dos cargos comissionados supracitados serão suportadas pelos créditos considerados na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2014.

Dessa forma, submetemos o presente anteprojeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Por fim, anexamos às informações exigidas na Lei n. 2500/11 que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

  
**Desembargador Rowilson Teixeira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

Quadro de cargos atual e proposto da Coordenadoria de Informática, em **atendimento ao inciso I do art. 1º da Lei 2500/11.**

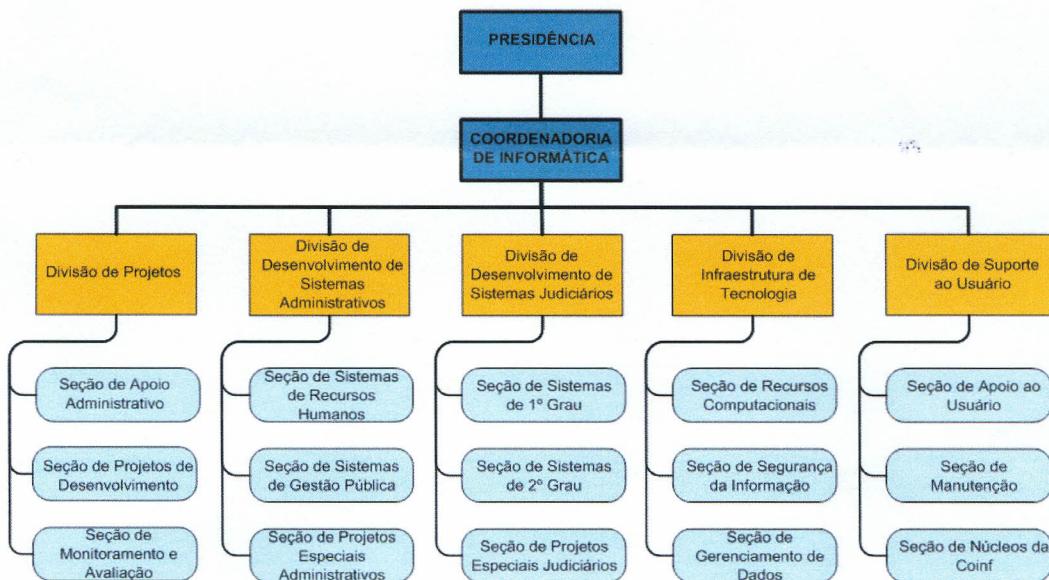
**QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGOS/FUNÇÕES		ESPECIALIDADES	NÍVEL	PROPOSTO	ATUAL	A CRIAR		
<b>Cargos Comissionados</b>	PJ-DAS 5	Coordenador I	NS	1	1	-		
	PJ-DAS 3	Diretor de Divisão	NS	5	5	-		
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico	NS	2	-	2		
	<b>TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS</b>		<b>8</b>	<b>6</b>	<b>2</b>			
<b>Cargos efetivos</b>		Analista de Sistemas (Desenvolvimento)	NS	26	26	-		
		Analista de Sistemas (Microinformática)	NS	7	7	-		
		Analista de Sistemas (Negócios)	NS	3	3	-		
		Analista de Sistemas (Suporte)	NS	7	7	-		
	<b>TOTAL DE ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>		<b>43</b>	<b>43</b>	<b>-</b>			
	Técnico Judiciário		NM	2	2	-		
<b>TOTAL DE CARGOS EFETIVOS</b>				<b>45</b>	<b>45</b>			
<b>TOTAL DE CARGOS</b>				<b>53</b>	<b>51</b>	<b>2</b>		
<b>Funções Gratificadas</b>	FG-5	Chefe de Seção I	NS	15	15	-		
	FG-4	Chefe de Núcleo II	NM	30	30	-		
	FG-3	Secretário Executivo	NM	1	1	-		
	<b>TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>			<b>46</b>	<b>46</b>			



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Organograma funcional da Coordenadoria de Informática, em **atendimento ao inciso II do art. 1º da Lei 2500/11.**



Atribuições dos cargos a serem criados em **atendimento ao inciso III do art. 1º da Lei 2500/11.**

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	ATRIBUIÇÕES
PJ-DAS-2	Assistente Técnico	Superior	Presta assessoria em atividades administrativas e/ou jurídicas, procedendo a organização e planejamento referentes à administração de pessoal, material, orçamento, legislações, apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral ou específica na Instituição.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

**Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo, em atendimento ao inciso IV do art. 1º da Lei 2500/11.**

<b>PERÍODO</b>		<b>COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA</b>	<b>ASSISTENTE TÉCNICO (PJ-DAS-2)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>SERVIDORES</b>	<b>MENSAL</b>	SALÁRIO	10.971,63	10.971,63
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.413,76	2.413,76
		AUXÍLIO TRANSPORTE	457,60	457,60
		AUXÍLIO SAÚDE	530,00	530,00
		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.482,00	1.482,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.854,98</b>	<b>15.854,98</b>
	<b>ANUAL</b>	SALÁRIO	149.872,41	149.872,41
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.971,93	32.971,93	
	AUXÍLIO TRANSPORTE	5.491,20	5.491,20	
	AUXÍLIO SAÚDE	6.360,00	6.360,00	
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	17.784,00	17.784,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>212.479,54</b>	<b>212.479,54</b>	

**Nota: 1** - Para a composição da remuneração anual está considerado 13º salário, 1/3 de férias, 10 dias de abono pecuniário

Impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, em **atendimento ao inciso V do art. 1º da Lei 2500/11**.

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Qtd	IMPACTOS ANUAIS		
		2014 <sup>1</sup>	2015 <sup>2</sup>	2016 <sup>2</sup>
Cargo Comissionado	2	123.946,40	226.290,71	240.999,60
PJ-DAS-2	2	123.946,40	226.290,71	240.999,60
Assistente Técnico	2	123.946,40	226.290,71	240.999,60
<b>TOTAL</b>		<b>123.946,40</b>	<b>226.290,71</b>	<b>240.999,60</b>

Nota: 1 - Impacto considerando o período de junho a dezembro do ano de 2014; 2 - Correção de 6,5% limite superior Meta de Inflação



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo V, quadro II, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

---



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
PJ-DAS-2	Assistente Técnico	Superior	2
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>2</b>

---